



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
1º Ofício da PRM Caxias do Sul

PORTARIA n. 1, 7 de setembro de 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República, especialmente no que tange à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR/88, art.127, caput), bem como precipuamente de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CR/88);

CONSIDERANDO os fatos recentes ocorridos na última semana, por conta das enchentes que ocasionaram danos à vida e ao patrimônio público de número expressivo de cidadãos residentes nas cidades serranas e dos vales, nas microrregiões de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado, notadamente nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Nova Bassano, São Jorge, Protásio Alves, André da Rocha, Vacaria, Nova Araçá, Cotiporã, Ipê, Cruzeiro do Sul, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Paraí, Santa Tereza, Nova Roma do Sul, Farroupilha, Lajeado, Estrela, Arroio do Meio, Colinas, Imigrantes, Serafina Corrêa, Muçum, Roca Sales, Encantado, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decretou estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 (DECRETO Nº 57.177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023, publicado no DOE/RS de 6/9/23);

CONSIDERANDO que eventos climáticos extremos têm sido frequentes no Estado do Rio Grande do Sul, havendo previsão de elevadas precipitações em decorrência da intensificação do fenômeno El Niño, o que torna premente a adoção de ações de monitoramento climático, a emissão de sistemas de alerta e a evacuação de áreas de risco, bem como a organização de um sistema efetivo de gerenciamento de crise;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Lei 13.594/2010, que instituiu a

Política Gaúcha sobre Mudanças Climáticas – PGMC, o Estado do Rio Grande do Sul editou um conjunto de ações e projetos voltados à redução das emissões de gases de efeito estufa e à adoção de medidas de prevenção e controle aos desastres climáticos (projeto ProClima2050);

CONSIDERANDO que a Sala de Situação se vale de dados de nível de rio e precipitação enviados em tempo real pelas estações hidrometeorológicas espalhadas em todas as regiões do Rio Grande do Sul, a fim de mitigar e prevenir os efeitos adversos de inundações e proporcionar ações de comunicação e resposta no auxílio à população atingida;

CONSIDERANDO que, no caso vertente, a despeito do monitoramento citado, o número de vítimas fatais foi considerável, a indicar que não se dispõe de um plano de evacuação das áreas e de emissão de alertas que possa efetivamente evitar danos à vida e incolumidade física dos cidadãos, sobretudo daqueles mais vulneráveis;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 12.334/2010, a qual instituiu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e a necessidade de apurar eventual contribuição dos entes públicos e concessionárias de serviço público delegado federal no agravamento do quadro, notadamente em relação à Companhia Energética Rio das Antas (CERAN), que possui pelo menos três usinas hidrelétricas nos municípios da Serra Gaúcha, no curso hidrológico do Rio das Antas;

Determina a instauração de **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de apurar a extensão dos fatos, bem como identificar eventuais irregularidades e seus responsáveis, e possíveis ações preventivas no enfrentamento de situações climáticas extremas, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Autue-se a portaria e as peças de informação que originaram a instauração, sem prejuízo do posterior desmembramento do tema em expedientes individualizados.

Em vista da transversalidade do tema, a desafiar a atuação ministerial em diversas frentes de atuação, **solicite-se** ao Exmo. Sr. Procurador- Geral da República especial autorização a fim de que oficiem conjuntamente no presente feito os procuradores Dr. Alexandre Schneider, titular do ofício de proteção ao patrimônio público e Dr. Fabiano Moraes, titular do ofício de direitos sociais e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto.

Sem prejuízo da solicitação acima, **expeçam-se**, de imediato, os seguintes ofícios:

- 1) Ofício-circular aos prefeitos municipais das circunscrições territoriais de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório e solicitando o envio de informações e evidências que possam contribuir para a apuração dos fatos, no prazo de 20 dias;

2) Ofício ao representante da Defesa Civil nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado, comunicando a instauração do presente procedimento investigatório e solicitando o envio de informações e evidências que possam contribuir para a apuração dos fatos. Na resposta, deverão ser encaminhadas cópias de todas as comunicações recebidas pela Defesa Civil por parte da Companhia Energética Rio das Antas (CERAN), no período compreendido entre os dias 31 de agosto e 6 de setembro de 2023, no tocante ao aumento do nível das águas do Rio das Antas, em decorrência das recentes chuvas, com a comprovação da data do envio e recepção das informações. Prazo para resposta: 20 dias.

4) Ofício à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de que (4.1.) encaminhe a esse órgão ministerial informações sobre a conclusão do Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Rio Grande do Sul, que, segundo informações constantes no sítio eletrônico do órgão, encontra-se em elaboração; (4.2) informe se algum dos municípios atingidos criou, instituiu e cadastrou, nos termos do Of. Gab/SEMA n. [0374/2023](#), uma comissão sobre mudanças climáticas, a fim de atuar como ponto focal junto ao Estado do Rio Grande do Sul, em nível municipal; (4.3.) esclareça, com relação ao ocorrido, qual foi a dinâmica adotada pela Sala de Situação, a fim de mitigar os danos às populações atingidas, bem como o protocolo a ser seguido em casos tais, sobretudo no que se refere à comunicação da ocorrência a pequenos municípios, como o caso de Muçum e Roca Sales;

Tendo em vista a notícia de que, na data de hoje, o Governo Federal decretou estado de calamidade pública em 79 municípios do Estado do Rio Grande do Sul, o que viabiliza aos municípios atingidos a obtenção de recursos financeiros por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, **providencie-se** a juntada do decreto respectivo, tão logo viabilizada a publicação no DOU.

Designo servidor Diego Boff, matrícula n. 23402, para secretariar os trabalhos.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil.

Afixar cópia da portaria, em tamanho reduzido, no átrio das Procuradorias da República em Bento Gonçalves, Caxias do Sul e Lajeado.

Com tudo cumprido, retornem conclusos.

(assinado eletronicamente)

Flávia Rigo Nóbrega,
Procuradora da República.

